



BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 191/2021

Belém, 14 DE OUTUBRO DE 2021

(Total de 11 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS - CEL QOBM
COORD ADJ CEDEC
(91) 98899-6582

JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

JOAO BATISTA PINHEIRO - MAJ QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

MICAIAS RODRIGUES DE SOUSA - CAP QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO GOVERNADOR pág.4

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

PORTARIA Nº 427 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021 ... pág.4

REFERÊNCIA ELOGIOSA pág.4

PORTARIA DE REVERSÃO pág.4

DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO pág.4

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.4

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Diretoria de Apoio Logístico**

ORDEM DE SERVIÇO pág.5

Quartel do Comando Geral

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.5

Diretoria de Pessoal

DESAQUARTELAMENTO A PEDIDO pág.5

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.5

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.5

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO pág.5

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO pág.5

ERRATA - AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO, DA NOTA Nº 36039, PUBLICADA NO BG Nº 153 DE 17/08/2021 ... pág.5

MUDANÇA DE ENDEREÇO pág.5

MUDANÇA DE ENDEREÇO pág.6

MUDANÇA DE ENDEREÇO pág.6

NÚPCIAS - CONCESSÃO pág.6

NÚPCIAS - CONCESSÃO pág.6

DESAQUARTELAMENTO A PEDIDO pág.6

LUTO - CONCESSÃO pág.6

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.6

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA ... pág.6

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.6

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.6

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.6

Diretoria de Serviços Técnicos

ATA 7ª DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE 2021 pág.7

ATA 8ª DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE 2021 pág.8

Ajudância Geral

TRANSCRIÇÃO pág.8

TRANSCRIÇÃO pág.8

Comissão de Justiça

PARECER Nº 210-COJ. TERMOS ADITIVOS RELATIVOS AO CONTRATO Nº 026/2021 CELEBRADO COM A EMPRESA F F ALENCAR EIRELLI E CONTRATO Nº 030/2021, CELEBRADO COM A EMPRESA APOLO COMERCIAL LTDA pág.9

4º Grupamento Bombeiro Militar

SEGUIMENTO E REGRESSO pág.10

APRESENTAÇÃO pág.10

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO pág.10

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO pág.10

7º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.10

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.10

17º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.10

24º Grupamento Bombeiro Militar

DESCCLASSIFICAÇÃO pág.10

DESCCLASSIFICAÇÃO pág.10

DESCCLASSIFICAÇÃO pág.10

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****1º Grupamento de Busca e Salvamento**

REFERÊNCIA ELOGIOSA pág.10

5º Grupamento Bombeiro Militar

ERRATA - SOLUÇÃO DE PADS, PORTARIA Nº 019/2019 - 5º GBM, DE 28 DE AGOSTO DE 2019, DA NOTA Nº 32987, PUBLICADA NO BG Nº 91 DE 13/05/2021, PROTOCOLO: 2020/1.032.730 - PAE pág.11

17º Grupamento Bombeiro Militar

PRORROGAÇÃO DE PADS pág.11



1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 800, DE 31 DE MAIO DE 2020*

Institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto Estadual no 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual no 777, de 23 de maio de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do SARS-COV2 (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de saúde no Estado do Pará,

DECRETA:

[ACESSE AQUI](#)

Fonte: Diário Oficial nº 34.734, de 14 de outubro de 2021 e Nota nº 38.429 - Ajudância Geral do CBMPA

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA Nº 427 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando a publicação da portaria nº 015, de 11 de janeiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 13, de 18 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º - Revogo a portaria nº 104, de 14 de fevereiro de 2017, publicada no Boletim Geral nº 33, de 16 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Os efeitos da portaria revogada ficam mantidos até a data de publicação do presente ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 18 de janeiro de 2019.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota 38462 - Gabinete do Comando do CBMPA

REFERÊNCIA ELOGIOSA

O CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe confere o art. 70, inciso I, e art. 71, § 2º, da Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:

Elogiar os Oficiais que passaram para a Reserva Remunerada, conforme publicação no DOE nº 34.730, de 08 de outubro de 2021: **CEL QOBM MARCOS ROBERTO COSTA MACEDO, CEL QOBM MARCIO ELIAS FRANCÉS BRITO e CEL QOBM RAIMUNDO REIS BRITO JÚNIOR**, pelos bons serviços prestados ao longo de suas carreiras militares, os quais contribuíram para o engrandecimento da Corporação e para a profissionalização das missões institucionais referentes ao CBMPA.

Neste momento, no encerrar de seus ciclos profissionais, queremos elogiar-los, sendo mais que justo valorizar suas atuações destacadas, suas dedicações incondicionais e performance profissional à frente das missões que lhe foram confiadas, sem os quais a complexa jornada seria intransponível.

Aos Coronéis MARCOS, BRITO e FRANCÉS, agora passando para a Reserva Remunerada, muito me honra em nome de todos os integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, desejar-lhes nossos mais sinceros agradecimentos pela missão cumprida e que a partir deste momento, no decorrer de suas vidas permitam felicidade plena e gozo perfeito de alegria com seus núcleos familiares. **COLETIVO**.

Belém-PA, 14 de outubro de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota 38477 Gabinete do Comando.

PORTARIA DE REVERSÃO

PORTARIA Nº 410 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de

Dezembro de 1992;

Considerando o que preceituam os arts. 91 e 92, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o teor do Memorando nº 463/2021— 4º GBM-CBM de 21 de setembro de 2021;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/1045896 — CBMPA, resolve:

Art. 1º Reverter a contar de 25 de junho de 2018, o 3º SGT QBM MARIEL DOS SANTOS MACEDO, MF: 57173941/1, o qual encontrava-se agregado desde 02 de setembro de 2015, conforme publicação no Boletim Geral nº 166, de 17 de setembro de 2015, por ter cessado sua permanência no Núcleo Integrado de Operações — Niop/SEGUP/Santarém.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 25 de junho de 2018.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/1.045.896 - PAE.

Fonte: Nota nº 38.392 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DESIGNAÇÃO DE PREGOIRO

PORTARIA Nº 383 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

Nomeia a comissão especial de licitação, seu pregoeiro e equipe de apoio para a realização de sessão pública referente ao processo licitatório nº 2021/726058.

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando atender as exigências da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020 e Portaria nº 24 de 19 de janeiro de 2021;

Considerando a necessidade de realização do Pregão Eletrônico nº 22/2021 do processo licitatório protocolo nº 2021/726058 do CBMPA, no tipo MENOR PREÇO POR GRUPO, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES MEIO, resolve:

Art. 1º Designar como pregoeira a CAP QOBM RENATA DE AVIZ BATISTA, CPF: 775.158.972-87.

Art. 2º Designar como pregoeiro substituto o TCEL QOBM MOISÉS TAVARES MORAES, CPF: 467.042.052-68, para casos de impedimento/afastamento da pregoeira titular.

Art. 3º Designar como Membros da Equipe de Apoio os seguintes militares:

I - CEL QOBM CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO, CPF: 394.679.372-04;

II - MAJ QOBM RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO, CPF: 819.330.452-72.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 21 de setembro de 2021, cessando-os no encerramento do processo.

Art. 5º A partir da vigência desta portaria, revoga-se a portaria nº 301, de 20 de Julho de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 37.773 - Comissão Permanente de Licitação do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
2 SGT QBM WALDEMIR MELO COSTA	5426197/1	352.356.402.68	15650

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;

2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 38.407 - Subcomando Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE



ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA**Diretoria de Apoio Logístico****ORDEM DE SERVIÇO**

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 062/2021-DAL, referente aos serviços extraordinários da seção de obras, na PREVENÇÃO E APOIO DE MANUTENÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DO CBMPA, durante o mês de outubro de 2021. Com o quantitativo de 10 (dez) militares.

Protocolo: 2021/1.112.429 - PAE

Fonte: Nota nº 38.426 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA

Quartel do Comando Geral**FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA**

Transferência do período de férias de acordo com aquisitivo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM ADRIANO LINDON LEITE CARDOSO	5932300/1	5ª GBM	2020	SET	MAR	01/03/2021	30/03/2021	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 10.301 Nota nº 29.994 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Diretoria de Pessoal**DESAQUARTELAMENTO A PEDIDO**

A Diretoria de Pessoal do CBMPA, no uso de suas atribuições legais, concedeu o desaquartelamento do militar abaixo relacionado, conforme o Art. 323, da Constituição Estadual, por ter alcançado o 91º dia de requerimento de reserva remunerada a pedido do militar interessado.

Nome	Matrícula	Data do Desaquartelamento:
2 SGT QBM JOAQUIM DE BARROS RODRIGUES	5402166/1	29/03/2021

Despacho:

1. À Seção de Controle de Pessoal/DP, para controle.
2. Publique-se.

(Fonte: Requerimento nº 13.646 Nota nº 35.548 Diretoria de Pessoal do CBMPA)

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
3 SGT QBM ANDERSON ARAÚJO ALVES	5823706/1	25/08/2009	25/08/2019	2ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer concessão ao seu comandante/chefe via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 14.276 e Nota nº 36.840 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
CB QBM EROS DANILO BATISTA DOS SANTOS	5721858/6/1	ENTEADA	JENNIFER LUISA GOTO GUIMARÃES	06/04/2011	030.861.922-67

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 13.130 e Nota nº 36.964 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função, de acordo com o período especificado abaixo, em razão de o titular encontrar-se em gozo de férias:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular:	Titular:	Função:
TEN CEL QOSBM - DEN LILIANNE OLIVEIRA THIERS CARNEIRO	57197292/1	QCG-DS	01/09/2021	30/09/2021	TEN CEL - QOSBM - DEN	HERNAN OLIVEIRA GAIA	CHEFE DA ODONTOCLÍNICA

Protocolo: 2021/1.080.163 - PAE

Fonte: Nota nº 38.206 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função, de acordo com o período especificado abaixo, em razão de o titular encontrar-se em gozo de férias:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular:	Titular:	Função:
TEN CEL QOSBM - DEN LILIANNE OLIVEIRA THIERS CARNEIRO	57197292/1	QCG-DS	01/08/2021	30/08/2021	CEL - QOSBM	ROGER NEY LOBO TEIXEIRA	DIRETOR DE SAÚDE

Protocolo: 2021/1.105.325 - PAE

Fonte: Nota nº 38.209 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

ERRATA - AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO, DA NOTA Nº 36039, PUBLICADA NO BG Nº 153 DE 17/08/2021**AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO**

Conforme prevê a Portaria 137 de 25 de março de 2021 publicada no BG 60/2021, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a afastar-se do Estado a fim de tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
CB QBM JOSÉ ALCIDEMAR DA COSTA TELLES	57190195/1	Belém	Fortaleza-CE	22/09/2021	01/10/2021

JAIME ROSA DE OLIVERA - CEL QOSBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 13952 e Nota nº 36.039 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Errata:

Conforme prevê a Portaria 137 de 25 de março de 2021 publicada no BG 60/2021, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a afastar-se do Estado a fim de tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
CB QBM JOSÉ ALCIDEMAR DA COSTA TELLES	57190195/1	Belém	Fortaleza-CE	29/09/2021	08/10/2021

JAIME ROSA DE OLIVERA - CEL QOSBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Protocolo: 2021/1.064.124 - PAE

Fonte: Nota nº 38.368 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

MUDANÇA DE ENDEREÇO

Nome	Matrícula	Logradouro:	Número do Logradouro:	Bairro:	Cidade:	CEP:	Tipo de Moradia:
SUB TEN QBM-COND ELIAS MOURA LOBATO JUNIOR	5598605/1	RUA SERAFIM RAIOL	10	VILA NOVA	VIGIA - PA	68780-000	Casa Térrea

DESPACHO:

1. Ao Comandante do militar para conhecimento.
2. A SCP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 15.625 e nota nº 38.389 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

MUDANÇA DE ENDEREÇO

Nome	Matrícula	Logradouro:	Número do Logradouro:	Bairro:	Cidade:	CEP:	Tipo de Moradia:
------	-----------	-------------	-----------------------	---------	---------	------	------------------



1 SGT QBM ANTONIO JOSE DOS SANTOS LIMA	5212111/1	GOV HELIO DA MOTA GUEIROS BLOCO J 06	385	QUARENTA HORAS (COQUEIRO)	ANANINDEUA - PA	67120 - 558	Apartamento
--	-----------	--------------------------------------	-----	---------------------------	-----------------	-------------	-------------

DESPACHO:

1. Ao Comandante do militar para conhecimento.
2. A SCP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 15.141 e nota nº 38.391 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

MUDANÇA DE ENDEREÇO

Nome	Matrícula	Logradouro:	Número do Logradouro:	Bairro:	Cidade:	CEP:	Tipo de Moradia:
1 SGT QBM RAIMUNDO JAIR DOS SANTOS GUIMARAES	5421292/1	RUA PORTUGAL	1339	DIAMANTINO	SANTARÉM - PA	68020 - 150	Casa Térrea

DESPACHO:

1. Ao Comandante do militar para conhecimento.
2. A SCP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 15.061 e nota nº 38.393 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

NÚPCIAS - CONCESSÃO

Concessão de 8 (oito) dias de núpcias, conforme prevê os Art 67, inciso I, e Art 69 Caput, da Lei nº 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares Estaduais):

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:
1 SGT QBM-COND EDIVALDO BARROSO DA CONCEICAO	5620546/1	22/09/2021	29/09/2021

DESPACHO:

- 1- Deferido
- 2- Ao comandante do militar para informação e controle

Fonte: Requerimento nº 15.195 e Nota nº 38.395 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

NÚPCIAS - CONCESSÃO

Concessão de 8 (oito) dias de núpcias, conforme prevê os Art 67, inciso I, e Art 69 Caput, da Lei nº 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares Estaduais):

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM WALTER DO SOCORRO BRITO PINHEIRO	5210011/1	23/09/2021	30/09/2021

DESPACHO:

- 1- Deferido
- 2- Ao comandante do militar para informação e controle

Fonte: Requerimento nº 15.386 e Nota nº 38.396 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DESAQUARTELAMENTO A PEDIDO

A Diretoria de Pessoal do CBMPA, no uso de suas atribuições legais, concedeu o desaquartelamento do militar abaixo relacionado, conforme o Art. 323, da Constituição Estadual, por ter alcançado o 91º dia de requerimento de reserva remunerada a pedido do militar interessado.

Nome	Matrícula	Data do Desaquartelamento:
SUB TEN QBM-COND JONAS MENDES DA SILVA	5422329/1	17/06/2021

Despacho:

1. À Seção de Controle de Pessoal, para controle.
2. Publique-se.

Fonte: Requerimento nº 15.013 Nota nº 38.431 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LUTO - CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco:	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
SUB TEN QBM-COND ANTONIO EDNALDO NASCIMENTO MELO	5609011/1	2º GBM	LUIZA DO NASCIMENTO MELO	GENITORA	30/09/2021	07/10/2021	08/10/2021

DESPACHO:

1. Deferido
2. Ao comandante do Militar para informação e controle
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento Nº 15.548 e Nota nº 38.437 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
SD QBM CAIO VINICIUS FREITAS DE ALCANTARA	5932386/1/1	ESPOSA	JUSSARA FREIRE FERREIRA DE ALCANTARA	21/03/1989	001.123.452-04

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 10.972 e Nota nº 38.443 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA

Concessão da licença para tratamento de pessoa da família, conforme dispõe o Art.70, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5.251/1985. Ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Unidade:
SD QBM MATHEUS FIGUEIREDO DA SILVA	5932563/1	01/10/2021	10/10/2021	7º GBM

Despacho:

1. A SCP encaminhar a DS para registro no prontuário do militar

Fonte: Requerimento nº 15.445 e Nota nº 38.444 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
SUB TEN QBM-COND ADELSON MODESTO DA SILVA	5421829/1	Encaminhado ao IGEPREV	05/10/2021	2021/1117100

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que DEFERIDO pelo IGEPREV, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 14.585 e Nota nº 38.466 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
SUB TEN QBM ANDRE RAIMUNDO BENTES FERREIRA	5131111/2	Encaminhado ao IGEPREV	05/10/2021	2021/1117103

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que DEFERIDO pelo IGEPREV, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 15.575 e Nota nº 38.467 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
SUB TEN QBM-COND HUGO ARMANDO LISBOA MOURA	5430518/1	Encaminhado ao IGEPREV	05/10/2021	2021/1117353

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que DEFERIDO pelo IGEPREV, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 14.687 e Nota nº 38.468 - Diretoria de Pessoal do CBMPA



Diretoria de Serviços Técnicos

ATA 7ª DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE 2021

ATA 007 DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE 2021

Aos trinta e um dias do mês de maio de 2021, às 09h00, no Centro de Atividades Técnicas, na sala de reunião da DST/CAT, situado na Av. Almirante Barroso, nº 5278, nesta Cidade de Belém - PA, em sessão ordinária, presidida pelo senhor Pablo Cruz de Oliveira - TEN CEL QOBM, Chefe do CAT, tendo como Secretária a 2ª TEN QOBM Iara Ferreira Santos, com fulcro no Arts. 22, 65, 84 e 85, do Decreto Estadual 2.230 de 05 de novembro de 2018, foram iniciados os trabalhos e analisados os seguintes casos:

1º CASO: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA, PROTOCOLO PAE 2021/460794, SISGAT 240924, CNPJ 63.864.771/0001-47, Av. Duque de Caxias, 165, Bairro Marco - Belém - PA. Solicita emissão de Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros (TAACB), apresenta cronograma de execução (com prazo final para o dia 05/06/2022) e termo de comprometimento. Ressalta-se que essa documentação é referente ao processo com decisão anterior dessa comissão técnica (8º Caso, da Ata nº 006, de 30 de abril de 2021). Fica decidido que: deverá ser realizada vistoria para verificação de condições mínimas, quanto às medidas de segurança contra incêndio e emergências do local, para posterior emissão do TAACB junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará. O solicitante deverá retificar o cronograma de execução com detalhamento das etapas referentes às "obras do serviço de adequação às medidas de segurança contra incêndio conforme projeto aprovado".

2º CASO: 4º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR, PROTOCOLO PAE 2021/457479, SISGAT 243029, Santarém - PA. Solicita que seja analisado o pedido de postergação de prazo do AVCB nº 102550 da Mineração Rio do Norte, informa que a referida empresa argumentou que, devido à pandemia, não conseguiu cumprir o prazo da vistoria anterior, pela dificuldade de contratação de empresa especializada para execução do serviço. Fica decidido que: o caso deverá ser analisado pela comissão técnica do 4º GBM. Ratifica-se que não há previsão de postergação de prazo do AVCB, no entanto, é possível a emissão de Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros (TAACB) durante o período necessário para o cumprimento das exigências. Sendo assim, caberá à comissão técnica do 4º GBM decidir sobre o pleito da MINERAÇÃO RIO NORTE S.A., conforme contato prévio feito entre o Chefe da Seção de Vistoria do Centro de Atividades Técnicas e o Chefe da SAT do 4º GBM.

3º CASO: ESCOLA DO GÁS, PROTOCOLO PAE 2021/487594, CNPJ 23.910.494/0001-47, Rua Belo Horizonte, 19, Bairro Adrianópolis - Manaus - AM. Solicita revisão de Instrução Técnica referente ao Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), conforme nova versão da ABNT NBR 15514/2020. Fica decidido que: o pleito será analisado posteriormente, quanto à nova versão da ABNT NBR 15514/2020, sendo analisadas as mudanças de critérios quando ocorrer revisão da Instrução Técnica e itens equivalentes.

4º CASO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, PROTOCOLO PAE 2021/499227, SISGAT 343831, CNPJ 03.785.762/0016-15, Av. Comandante Brás de Aguiar, 548, Bairro Nazaré - Belém - PA. Solicita emissão de Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros (TAACB), apresenta cronograma de execução (com prazo final para o dia 07/11/2021) e termo de comprometimento, para a formação/treinamento de brigada de incêndio e ART do elevador. Fica decidido que: considerando que o processo de vistoria, relativo ao protocolo SISGAT supracitado, encontra-se aprovado, extingue-se a solicitação por perda do objeto.

5º CASO: HOSPITAL PORTO DIAS LTDA, PROTOCOLO PAE 2021/219296, SISGAT 158517, CNPJ 84.154.608/0001-60, Tv. Mauriti, 1454, Bairro Marco - Belém - PA. Solicita emissão de Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros (TAACB), apresenta cronograma de execução (com prazo final para o dia 11/07/2021) e termo de comprometimento. Fica decidido que: deverá ser realizada vistoria para verificação de condições mínimas, quanto às medidas de segurança contra incêndio e emergências do local, para posterior emissão e análise do tempo de vigência do TAACB.

6º CASO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FONTANA DI TREVLI, PROTOCOLO PAE 2021/513000, SISGAT 275042, CNPJ 04.163.040/0001-05, Rua Dom Romualdo Coelho, 922, Bairro Umarizal - Belém - PA. Solicita reconsideração de ato, quanto às exigências apontadas em vistoria realizada no dia 10 de maio de 2021 que, segundo o solicitante, não haviam sido pontadas em vistoria anterior (11 de março de 2021). Fica decidido que: deverá ser realizada nova vistoria para verificação do cumprimento da exigência referente à retirada dos objetos do hall do pavimento referido no caso em questão.

7º CASO: C&A MODAS LTDA, PROTOCOLO PAE 2021/389777, SISGAT 262205, CNPJ 45.242.914/0064-80, Trav. Padre Eutíquio, Loja ncora D, 223, 224 e 225, 1078, Bairro Batista Campos - Belém - PA. Solicita prorrogação de prazo para aquisição e instalação do sistema de detecção de incêndio, conforme projeto aprovado, apresenta cronograma de execução (com prazo final para o dia 12/08/2021) e termo de comprometimento. Fica decidido que: é deferido o pleito do solicitante.

8º CASO: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MIRACY, PROTOCOLO PAE 2021/31232, SISGAT 126156, CNPJ 34.654.376/0001-31, Av. Serzedelo Correa, 100, Bairro Nazaré - Belém - PA. Solicita reconsideração de ato, quanto à revogação de multa (Protocolo SISGAT: 31232), considerando que foi aprovada a vistoria realizada em 07 de maio de 2021. Fica decidido que: é indeferido o pleito, pois a aprovação da vistoria posterior à emissão de multa não é causa de cancelamento de tal ato, devendo o solicitante proceder com o pagamento da multa. Informa-se ainda que será dado novo prazo de vencimento, até o dia 30 de junho de 2021, e que, caso não seja efetuado pagamento neste período, caberá a interdição do local.

9º CASO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, PROTOCOLO PAE 2021/409023, SISGAT 165332 e 186378, CNPJ 34.621.748/0001-23, Av. Generalíssimo Deodoro, 92, Bairro Umarizal - Belém - PA. Solicita cancelamento de multa nº 010/2021 (Protocolo SISGAT: 186378) e concessão de prazo de 12 meses para cumprimento das exigências de vistoria (Protocolo SISGAT: 165332). Fica decidido que: é indeferido o pleito do solicitante referente ao cancelamento de multa. Quanto ao pedido de concessão de prazo, deverá ser realizada vistoria para verificação de condições mínimas, quanto às medidas de segurança contra incêndio e emergências do local, para emissão de Termo de Adequação junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará (TAACB).

10º CASO: COND. DO EDIFÍCIO JUSCELINO KUBITSCHEK, PROTOCOLO PAE 2021/549948, SISGAT 179468, CNPJ 22.980.692/0001-14, Av. Almirante Barroso, 5610, Bairro Souza - Belém - PA. Solicita cancelamento de multa e prorrogação de prazo para aquisição e instalação do sistema de proteção contra descargas atmosféricas, apresenta cronograma de execução (com prazo final para o dia 24/05/2022) e termo de comprometimento. Fica decidido que: é indeferido o pleito do solicitante referente ao cancelamento de multa. Fica deferido o pleito referente à concessão de prazo.

11º CASO: CENTRO EDUCACIONAL KYOKO OTI LTDA-ME, PROTOCOLO PAE 2021/524699, SISGAT 126156, CNPJ 08.595.982/0001-13, Trav. Castelo Branco, 1371, Bairro São Brás - Belém - PA. Solicita suspensão ou abatimento do valor da multa, referente ao protocolo SISGAT supracitado, e informa que já cumpriu todas as exigências referente ao processo de vistoria (protocolo SISGAT: 128474). Fica decidido que: é indeferido o pleito do solicitante referente à suspensão ou

abatimento de multa, visto que não há previsão legal de 'abatimento' de multa. Ademais, informa-se que a desinterdição do imóvel está condicionada ao pagamento da multa.

12º CASO: AMAZON TRANSPORTES LTDA, PROTOCOLO PAE 2021/558215, REGIN 87000000042406, SISGAT 318394, CNPJ 01.661.770/0014-62, Rodovia BR 316, km 8, 411, Bairro Centro - Ananindeua - PA. Solicita análise do projeto pois a "distância a percorrer" não atende aos parâmetros previstos na Tabela A7, da Instrução Técnica 05, parte 1. Fica decidido que: o solicitante deverá especificar a localização do imóvel por georreferenciamento com ponto capturado da fachada do imóvel contendo latitude e longitude em grau decimal (D.DDDDD) e UTM DATUM W 6584, conforme item 2.20, do Anexo A, da Portaria nº 734, de 20 de outubro de 2020, do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, referente à análise de projetos técnicos em formato digital. De posse dessa informação, será verificada a possibilidade de abertura de outra saída de emergência e atendimento aos parâmetros estabelecidos por Instrução Técnica.

13º CASO: CROI COMPUTADORES LTDA, PROTOCOLO PAE 2021/571689, SISGAT 291760, CNPJ 08.632.253/0001-90, Rodovia BR 316, km 3, 1962, Bairro Guanabara - Ananindeua - PA. Solicita análise do processo por não atender aos parâmetros previstos na Instrução Técnica 05, parte 1, no que se refere ao tipo de escada, que deveria ser do tipo "escada protegida". Fica decidido que: a comissão defere o pleito do solicitante, condicionado à instalação de sistema de detecção e alarme e instalação de portas corta-fogo do tipo PCF-90, como medida compensatória.

14º CASO: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA, PROTOCOLO PAE 2021/573339, SISGAT 308465, CNPJ 63.864.771/0005-70, Cidade Nova 2, SN 17, S/N, Bairro Coqueiro - Ananindeua - PA. Solicita emissão de Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros (TAACB), apresenta cronograma de execução (com prazo final para o dia 16/08/2021), termo de comprometimento e Notas Fiscais de compra de materiais para cumprimento das exigências. Solicita ainda que, dentro das possibilidades, seja emitido AVCB durante o período de vigência do TAACB. Fica decidido que: fica deferido o pleito do solicitante referente à emissão de TAACB, com vigência até o prazo final que consta no cronograma de execução, devendo ser realizada vistoria no final do período para verificação do cumprimento das exigências. Essa comissão indefere o pleito do solicitante referente à emissão de AVCB durante período de vigência do TAACB.

Esse é o parecer desta COMISSÃO TÉCNICA, que após análise e aprovação dos membros desta sessão extraordinária deverá ser encaminhada ao senhor Diretor da DST, CEL QOBM Raimundo Reis Brito Júnior, para homologação e publicação. A sessão foi encerrada pelo senhor presidente às 13h30min, da qual, para constar, eu, 2ª TEN QOBM Iara Ferreira Santos, secretária, digitei e lavrei esta ATA que após lida e achada conforme vai assinada por mim, pelo presidente e membros presentes.

Assinatura dos Membros e Presidente

Fonte Nota nº 38.254 - 2021 - Diretoria de Serviços Técnicos do CBMPA

ATA 8ª DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE 2021

ATA 008 DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE 2021

Aos vinte e dois dias do mês de junho de 2021, às 09h00, no Centro de Atividades Técnicas, na sala de reunião da DST/CAT, situado na Av. Almirante Barroso, nº 5278, nesta Cidade de Belém - PA, em sessão ordinária, presidida pelo senhor Pablo Cruz de Oliveira - TEN CEL QOBM, Chefe do CAT, tendo como Secretária a 2ª TEN QOBM Iara Ferreira Santos, com fulcro no Arts. 22, 65, 84 e 85, do Decreto Estadual 2.230 de 05 de novembro de 2018, foram iniciados os trabalhos e analisados os seguintes casos:

1º CASO: DIVINA CASA COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA, PROTOCOLO PAE 2021/595496, SISGAT 316255, CNPJ 14.150.345/0001-36, Travessa Conego Luis Leitão, 2485 e 2487, Bairro Centro - Castanhal - PA. Solicita análise de laudo técnico encaminhado como comprovação de impossibilidade da instalação de escada protegida, como resposta à decisão de Comissão Técnica em Ata nº 006, de 30 de abril de 2021. Informa também que a edificação foi construída após 2018 e que sua destinação terá lotação máxima de 30 pessoas. Propõe a adoção das seguintes medidas protetivas: inclusão do projeto de detecção e alarme (aumento de 15% na distância a percorrer), redução da distância a percorrer entre os extintores para 15 m, aumento do nível de treinamento da brigada de incêndio (do nível básico para o intermediário), criação de uma segunda rota de fuga no piso térreo (acesso pela lateral da edificação e controle de fumaça natural (ventilação nas laterais da edificação)). Fica decidido que: a comissão defere o pleito do solicitante, condicionado à instalação de sistema de controle eletromecânico (interligado ao sistema de detecção) de fumaça, além das demais medidas compensatórias propostas pelo solicitante.

2º CASO: FAVO DE MEL COMERCIO DE DOCES LTDA, PROTOCOLO PAE 2021/610243, SISGAT 308729, CNPJ 11.348.254/0001-11, Trav. 14 de abril, 2107, Bairro São Brás - Belém - PA. Solicita análise de projeto da edificação existente desde 2007 e propõe a compensação do limite excedido de distância máxima a percorrer com o acréscimo de 03 extintores, acréscimo de sinalização e iluminação de emergência. Solicita também que seja desconsiderada a 2ª análise de projeto do dia 01/03/2021 e que não incida ônus ao solicitante, pois se trata do mesmo teor solicitado através de Formulário de Atendimento. Fica decidido que: a comissão defere o pleito do solicitante, quanto à cobrança de taxa, condicionado à instalação de sistema de detecção e alarme.

3º CASO: MELO & ALMEIDA COMERCIO LTDA, PROTOCOLO PAE 2021/559427, SISGAT 342784, CNPJ 13.501.347/0001-60, Av. Padre Casemiro Pereira De Souza, S/N, Bairro Vila dos Cabanos - Barcarena - PA. Solicita que seja considerado para o projeto, somente a área de 238 metros quadrados, o qual corresponde a área de conveniência e escritório, sem a área da ilha de bombas, isentando a rede de hidrantes, visto que o local não apresenta risco alto e a ilha de bombas apresenta somente cobertura com os tanques todos enterrados. Fica decidido que: fica deferido o pleito do solicitante, considerando que a área de bomba não deve ser considerada como área construída para exigência de hidrante.

4º CASO: LOJAS AMERICANAS S.A., PROTOCOLO PAE 2021/544553, SISGAT 349032, CNPJ 33.014.556/1079-00, Av. Araguaia, 2740, Bairro Vila Paulista - Redenção - PA. Solicita análise dos documentos anexados ao protocolo SISGAT supracitado, no que se refere ao atendimento às normas de segurança contra incêndio e emergências anteriores ao Decreto nº 2230, de 05 de novembro de 2018. Fica decidido que: o argumento será aceito desde que comprovado ano de aprovação do projeto/edificação, citado na solicitação, devendo apresentar preenchido o formulário do Anexo B (Declaração de Comprovação de Existência), da Instrução Técnica 11, Parte 2, sobre edificações existentes.

5º CASO: YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PROTOCOLO PAE 2021/544616, SISGAT 321796, CNPJ 04.895.751/0081-59, Av. Nazaré, 1026, Bairro Nazaré - Belém - PA. Solicita análise dos documentos anexados ao protocolo SISGAT supracitado, no que se refere ao atendimento à exigência de "distância a percorrer", considerando a disposição da edificação no terreno e tempo de existência. Fica decidido que: a comissão defere o pleito do solicitante, condicionado à instalação de sistema detecção e alarme e sistema eletromecânico (interligado ao sistema de detecção) de controle de fumaça, considerando que a distância máxima a percorrer, conforme a IT 05, parte I, seria de 20 metros e com instalação de detecção e alarme teria ganho de caminharmento de 15% e mesmo com este ganho a distância a percorrer ainda não seria



atendida.

6º CASO: SALGADO SERVIÇOS MÉDICOS E FERTILIZAÇÃO IN VITRO LTDA, PROTOCOLO PAE 2021/541686, SISGAT 346026, CNPJ 40.135.058/0001-67, Av. Rômulo Maiorana, 2237, Bairro Marco - Belém - PA. Solicita análise dos documentos anexados ao protocolo SISGAT supracitado, no que se refere ao atendimento à exigência de "distância máxima a percorrer" e "elevador de emergência". Fica decidido que: a comissão defere o pleito do solicitante, quanto ao atendimento da exigência de "distância máxima a percorrer, condicionado à instalação do sistema eletromecânico (interligado ao sistema de detecção) de controle de fumaça, visto que não atenderia o previsto apenas com a instalação do sistema de detecção e alarme. Fica indeferido o pleito do solicitante em relação à exigência de "elevador de emergência", portanto, deverá ser efetuado o projeto com antecâmara do elevador, visto que o caso não atende a Nota 7, da Instrução Técnica 05, Parte 4 de acordo com o especificado na referida nota.

7º CASO: ATAN ENGENHARIA LTDA, PROTOCOLO PAE 2021/541437, SISGAT 360752, CNPJ 83.352.807/0001-10, Rua Jardim Brasil, 10, Bairro Levilândia - Ananindeua - PA. Solicita análise do afastamento mínimo entre as torres do Residencial Maria Luiza Bitar. Fica decidido que: fica deferido o pleito do solicitante.

8º CASO: SETUR - HANGAR: CENTRO DE CONVENÇÕES E FEIRAS DA AMAZÔNIA, PROTOCOLO PAE 2021/365732, SISGAT 157382, CNPJ 15.488.858/0001-14, Av. Doutor Freitas, S/N, Bairro Souza - Belém - PA. Solicita prorrogação de prazo para cumprimento de exigências de medidas de segurança contra incêndio e emergências, apresenta cronograma de execução (com prazo final para o dia 30/09/2021) e termo de comprometimento. Fica decidido que: fica deferido o pleito do solicitante.

9º CASO: HOSPITAL PORTO DIAS LTDA, PROTOCOLO PAE 2021/511344, SISGAT 363836, CNPJ 84.154.608/0001-60, Av. Almirante Barroso, 1454, Bairro Marco - Belém - PA. Solicita emissão de Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros (TAACB), com validade de 180 dias e apresenta cronograma de execução retificado conforme período de vigência do TAACB. Fica decidido que: fica deferido o pleito do solicitante, conforme aprovação de vistoria de verificação de condições mínimas de segurança contra incêndio e emergências, do dia 15 de junho de 2021, conforme protocolo supracitado, sendo concedido o TAACB com prazo solicitado.

10º CASO: ASSOCIACAO INSTITUTO TECNOLOGICO VALE - ITV, PROTOCOLO PAE 2021/615302, SISGAT 365172, CNPJ 12.308.301/0005-90, Rua Boaventura da Silva, 955, Bairro Umarizal - Belém - PA. Solicita prorrogação de prazo para cumprimento de exigências de medidas de segurança contra incêndio e emergências, apresenta cronograma de execução (com prazo final para o dia 08/09/2021) e termo de comprometimento. Fica decidido que: fica deferido o pleito do solicitante.

11º CASO: ACADEMIA MACHIDA DE ARTES MARCIAIS E CONDICIONAMENTO FISICO EIRELI, PROTOCOLO PAE 2021/398405, SISGAT 249459, CNPJ 17.214.309/0001-87, Av. Pedro Miranda, 956, Bairro Pedreira - Belém - PA. Solicita emissão de Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros (TAACB) e apresenta cronograma de execução (com prazo final para o dia 15/02/2022). Fica decidido que: deverá ser realizada vistoria para verificação de condições mínimas, quanto às medidas de segurança contra incêndio e emergências do local, para posterior emissão do TAACB.

12º CASO: NIPPON VEÍCULOS LTDA, PROTOCOLO PAE 2021/559007, SISGAT 252555, CNPJ 01.965.495/0001-56, Av. Governador José Malcher, 366, Bairro Nazaré - Belém - PA. Solicita prorrogação de prazo para cumprimento de exigências de medidas de segurança contra incêndio e emergências, apresenta cronograma de execução (com prazo final para o dia 30/06/2021) e termo de comprometimento. Fica decidido que: fica deferido o pleito do solicitante quanto à prorrogação de prazo, no entanto, deverá ser recolhida a taxa da multa que consta no protocolo SISGAT nº 327008.

Esse é o parecer desta COMISSÃO TÉCNICA, que após análise e aprovação dos membros desta sessão extraordinária deverá ser encaminhada ao senhor Diretor da DST, CEL QOBM Raimundo Reis Brito Júnior, para homologação e publicação. A sessão foi encerrada pelo senhor presidente às 14h00min, da qual, para constar, eu, 2º TEN QOBM Iara Ferreira Santos, secretária, digitei e lavrei esta ATA que após lida e achada conforme vai assinada por mim, pelo presidente e membros presentes.

Assinatura dos Membros e Presidente

Fonte: Nota nº 38.341 - Diretoria de Serviços Técnicos do CBMPA

Ajudância Geral

TRANSCRIÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CONSULTORIA JURÍDICA

Processo: 2021/1090962

Interessados: Antônio Carlos da Costa Silva

Assunto: Adicional de Interiorização

AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ

De ordem do Sr. Coordenador desta CJUR. Trata-se de expediente por meio do qual o Corpo de Bombeiros Militar do Pará encaminhou solicitação de informações a respeito do Adicional de Interiorização do militar **Antônio Carlos da Costa Silva** com base em sentença judicial concedendo o referido benefício e com trânsito em julgado em 21/03/2016.

Entretanto, de acordo com a ADI 6321, ajuizada pelo Estado do Pará, não há mais amparo legal para o pagamento do adicional de interiorização, de modo que o Estado está autorizado a cessar o pagamento da vantagem para aqueles que a recebem por decisão administrativa, ou judicial, pois não mais existe norma que ampare o pagamento de tal vantagem.

Tal entendimento é ratificado pela PGE, a qual, em Ofício no dia 04 de agosto de 2021, à Exma. Sra. Secretária de Estado de Planejamento e Administração, afirmou o seguinte:

O adicional de interiorização consiste em vantagem de trato sucessivo, com fundamento em lei declarada inconstitucional, daí porque o seu pagamento futuro deve ser descontinuado. Essa orientação é válida, também, para os casos em que já tenha se formado a coisa julgada, pois a superveniente declaração de inconstitucionalidade da norma impede que novos fatos geradores e obrigações continuadas se projetem para o futuro, conforme entendimento firmado pelo STF no Tema 733 de Repercussão Geral, que tratou da superveniência de declaração de inconstitucionalidade e coisa julgada anterior. O STF entendeu que a coisa julgada anterior

preserva aquilo que já foi recebido pelo beneficiário, mas não impede os efeitos futuros da declaração de inconstitucionalidade superveniente.

Portanto, encaminho os presentes autos com o entendimento de que não será mais implementado adicional de interiorização e que os que já haviam sido concedidos foram suspensos, em razão da decisão do Supremo Tribunal Federal, que fora confirmada pela Procuradoria-Geral do Estado.

Belém, 06 de outubro de 2021

Ian S. Pompeu

CJUR/SEPLAD

De acordo.

AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ,

Considerando os termos da Portaria nº 205/2020 de 14 de agosto de 2020, que delega competência a esta Consultoria Jurídica para o encaminhamento de expedientes externos, remeto informações sobre o solicitado pelo CBMPA.

GABRIEL PEREZ RODRIGUES

Procurador do Estado do Pará

Coordenador Consultoria Jurídica/SEPLAD

Fonte: Nota nº 38.432 - Ajudância Geral do CBMPA

TRANSCRIÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CONSULTORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 2021/874819

INTERESSADO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará/ IVE CAROLINE SOARES BAIA

Senhor Coordenador,

Tratam os autos de expediente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, para a qual solicita a continuação do cumprimento da obrigação do Estado de fazer o pagamento mensal da Gratificação do Adicional de Interiorização da **CB BM IVE CAROLINE SOARES BAIA**, garantida por decisão judicial, a qual foi retirada da Folha de Pagamento do mês de Junho/2021, bem como, a restituição do valor suprimido do referido mês.

De acordo com o Ofício nº Ofício nº 000026/2021 PGE/PA, do Processo Administrativo Eletrônico 2021/854176, informou sobre a decisão da ADI 6321, ajuizada pelo Estado do Pará, para informar que em 08/01/2021 houve a publicação da Ata de julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal, com declaração de inconstitucionalidade da Lei estadual n.º 5652/91 e art. 48, IV da Constituição Estadual, normas que disciplinam o pagamento do adicional de interiorização.

O STF reconheceu a inconstitucionalidade das normas paraenses e modulou os efeitos para que sua nulidade tenha eficácia após o julgamento da ADI, conforme a decisão, não há mais amparo legal para o pagamento do adicional de interiorização, de modo que o Estado está autorizado a cessar o pagamento da vantagem para aqueles que a recebem por decisão administrativa, ou judicial, pois não mais existe norma que ampare o pagamento de tal vantagem.

O adicional de interiorização consiste em vantagem de trato sucessivo, com fundamento em lei declarada inconstitucional, daí porque o seu pagamento futuro deve ser descontinuado.

Essa orientação é válida, também, para os casos em que já tenha se formado a coisa julgada, pois a superveniente declaração de inconstitucionalidade da norma impede que novos fatos geradores e obrigações continuadas se projetem para o futuro, conforme entendimento firmado pelo STF no Tema 733 de Repercussão Geral, que tratou da superveniência de declaração de inconstitucionalidade e coisa julgada anterior.

Portanto, com relação às obrigações futuras de pagamento em folha, do adicional de interiorização, quer seja a vantagem amparada por decisão administrativa, quer seja amparada por decisão judicial ou ainda, decisão judicial com trânsito em julgado.

Diante disso, sugerimos o retorno desde Processo Administrativo Eletrônico ao Corpo de Bombeiros do Estado do Pará, para que tomem ciência das informações acima.

Belém/PA, 06 de outubro 2021.

Edson Gamboa

Assessor/CJUR/SEPLAD

De acordo.

Ao CBMPA, para conhecimento e providências. De acordo com a Portaria nº 205/2020 - SEPLAD.

GABRIEL PEREZ RODRIGUES

Procurador do Estado do Pará e

Coordenador da Consultoria Jurídica/SEPLAD

Fonte: Nota nº 38.433 - Ajudância Geral do CBMPA

Comissão de Justiça

PARECER Nº 210-COJ. TERMOS ADITIVOS RELATIVOS AO CONTRATO Nº 026/2021 CELEBRADO COM A EMPRESA F F ALENCAR EIRELLI E CONTRATO Nº 030/2021, CELEBRADO COM A EMPRESA APOLO



COMERCIAL LTDA**PARECER Nº 210/2021 - COJ.**

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico.

ORIGEM: Diretoria de Apoio Logístico.

ASSUNTO: Solicitação De Manifestação Jurídica Sobre Os Termos Aditivos Relativos Ao Contrato Nº 026/2021 Celebrado Com A Empresa F F Alencar Eirelli E Contrato Nº 030/2021, Celebrado Com A Empresa Apoio Comercial Ltda, Cujos Objetos São Aquisições De Material De Expediente.

ANEXOS: Protocolo nº 2021/48116.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. ANÁLISE sobre possibilidade de ADITIVO DE VALOR DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) para O CONTRATO Nº 026/2021 e CONTRATO Nº 030/2021, cujos objetos são aquisições de material de expediente. LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE.

I - DA INTRODUÇÃO:**DA CONSULTA E DOS FATOS**

A Tcel QOBM Marília Gabriela Contente Gomes, Diretora de Apoio Logístico, despachou em 06 de outubro de 2021, solicitando a esta Comissão de Justiça análise jurídica acerca do 1º Termo Aditivo relativo ao contrato nº 026/2021 e contrato nº 030/2021, cujos objetos são aquisições de material de expediente.

A Tcel QOBM Mônica Figueiredo Veloso, Chefe do Almoxarifado, despachou na data de 24 de agosto de 2021, solicitando à Diretoria de Apoio Logístico o aditivo de 25% do seu quantitativo, relativo ao contrato nº 026/2021 e contrato nº 030/2021-CBMPA, para a aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades do CBMPA.

O Maj QOBM Elildo andrade ferreira, subdiretor de apoio logístico, por intermédio do despacho datado em 16 de setembro de 2021, solicitou à diretoria de finanças informações referentes a existência de disponibilidade orçamentária para aditivo de 25% no contrato nº 030/2021, celebrado com a empresa Apoio Comercial LTDA, referente à aquisição de materiais de expediente, no valor de R\$ 2.329,57 (dois mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos), que atualmente possui o valor global de R\$ 9.318,30 (nove mil, trezentos e dezoito reais e trinta centavos) e com referido aditivo passará a ser de R\$ 11.647,87 (Onze mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos), recebendo a resposta do Capitão QOBM Luís Fábio Conceição da Silva, subdiretor de finanças em exercício, através do ofício nº 351/2021 – DF de 24 de setembro de 2021, de que existe disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa, conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0101000000 – Tesouro.

Funcional Programática: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das ações Administrativas.

Elemento de despesa: 339030 – Material de Consumo.

Valor Global: R\$ 2.329,57 (dois mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos).

Na mesma data também foi feita a solicitação de disponibilidade orçamentaria para aditivo de 25% do contrato nº 026/2021, celebrado com a empresa F F de Alencar Eirelli, referente a aquisição de materiais de expediente, no valor de R\$ 1.325,55 (Hum mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) que atualmente possui o valor global de R\$ 5.302,20 (cinco mil, trezentos e dois reais e vinte centavos) e com o referido aditivo passará a ser R\$ 6.627,75 (seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), recebendo a resposta do Capitão QOBM Luís Fábio Conceição da Silva, subdiretor de finanças em exercício, através do ofício nº 346/2021 – DF de 24 de setembro de 2021, de que existe disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa, conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária:**Unidade Gestora: 310101****Fonte de Recurso: 0101000000 - Tesouro.****Funcional Programática: 06.122.1297.8338 - Operacionalização das ações Administrativas.****Elemento de despesa: 339030 - Material de Consumo.****Valor Global: R\$ 1.325,55 (Hum mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**

O Major QOBM Elildo Andrade Ferreira, Subdiretor de Apoio Logístico, por meio de despacho datado em 27 de setembro de 2021, solicitou ao Exmº Senhor Comandante- Geral do CBMPA autorização para despesa pública cujo objeto são os aditivos de 25% referentes ao contrato nº 026/2021 e ao contrato nº 030/2021, ambos versando sobre aquisição de material de expediente, e recebeu na mesma data resposta positiva do gestor máximo da instituição por meio de despacho, com a indicação de que a fonte de recurso deverá ser o Tesouro, conforme disponibilidade orçamentária exposta pela Diretoria de Finanças.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:A Constituição Federal de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente em seu art. 37, caput, que dispõe, *in verbis*:**art.37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, **impessoalidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência**. (grifo nosso)

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os de natureza financeira, técnica e comercial. É válido expor ainda os termos do Decreto nº 1.504, de 26 de abril de 2021, onde consta a determinação para que a Administração Pública do Estado do Pará siga utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Vejamos:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal

nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além da Lei Estadual nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987, e Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Os contratos celebrados na seara administrativa, seguem um regime jurídico próprio, notadamente tendo em vista a presença das denominadas cláusulas exorbitantes, previstas no art. 58 da Lei 8.666/93, que admitem, entre outras hipóteses, a possibilidade de alteração unilateral do ajuste, com vistas ao atendimento do interesse público colimado. Senão vejamos:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:**I** - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Atentando ainda para a Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, podemos, de maneira pertinente ao assunto deste estudo, extrair o seguinte teor legal:

Seção III**Da Alteração dos Contratos****Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

O art. 65, caput, da Lei nº 8.666/93 estabelece a possibilidade de promover-se modificação em contratos administrativos, nas hipóteses (não exaustivas) lá previstas. O §1º do art. 65 estipula limites para as modificações contratuais: 25% do valor original atualizado do contrato e, para os casos de reforma de edifício ou equipamento, 50% do valor da contratação.

Na mesma linha de raciocínio o contrato nº 026/2021 e contrato nº 30/2021 estipulam expressamente em sua cláusula décima quinta, que versa sobre reajuste, conforme o abaixo transcrito:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO**15.1** No interesse da Administração do CBMPA, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido, até o limite de 25% previsto na Lei nº 8.666/93.**15.2** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Por fim, esta Comissão de Justiça recomenda que:

Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, após exposição dos dispositivos legais atinentes ao caso esta Comissão de Justiça se manifesta de maneira favorável às confecções dos Termos Aditivos de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor relativo ao contrato nº 026/2021 celebrado com a empresa F F ALENCAR EIRELLI, e contrato nº 30/2021 celebrado com a empresa APOLO COMERCIAL LTDA, cujos objetos são aquisições de material de expediente.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 08 de outubro de 2021.

Paulo Sérgio Martins Costa - Tcel QOCBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ**I** - Concordo com o Parecer;**II** - Encaminho à consideração superior.**Thais Mina Kusakari - Tcel QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL**I**- Decido por: (x) Aprovar o presente parecer; () Aprovar com ressalvas o presente parecer; () Não aprovar.**II** - À DAL para conhecimento e providências;e**III** - À AJG para publicação.**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL. QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/48116 - PAE

Fonte Nº 38.452 - Comissão de Justiça do CBMPA

4º Grupamento Bombeiro Militar

SEGUIMENTO E REGRESSO

Seguiram no dia 29/09/2021 e regressaram nos dias 02 e 03/10/2021, à serviço da Corporação de acordo com a NS 023/2021 "Programação Alusiva ao 324º Aniversário da Cidade de Óbidos/PA, com instalação do Governo Itinerante" da cidade de Óbidos/PA, os militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Local de Destino:	Motivo:
TEN CEL QOBM FRANCISCO DA SILVA JUNIOR	574911/5/1	4º GBM	29/09/2021	02/10/2021	Óbidos/PA	Nota de Serviço nº 023/2021 - 4º GBM
SUB TEN QBM-COND CARLOS ALBERTO DA MATA BEZERRA	560995/0/1	4º GBM	29/09/2021	03/10/2021	Óbidos/PA	Nota de Serviço nº 023/2021 - 4º GBM
1 SGT QBM FRANZENILDO SOUZA DE SOUSA	560972/0/1	4º GBM	29/09/2021	02/10/2021	Óbidos/PA	Nota de Serviço nº 023/2021 - 4º GBM
3 SGT QBM EDENILSON DE JESUS DA SILVA	571739/92/1	4º GBM	29/09/2021	02/10/2021	Óbidos/PA	Nota de Serviço nº 023/2021 - 4º GBM
SUB TEN RRCONV LUIZ CARLOS DA SILVA CASTRO	521164/6/2	4º GBM	29/09/2021	03/10/2021	Óbidos/PA	Nota de Serviço nº 023/2021 - 4º GBM

Protocolo: 2021/1.098.388 - PAE

Fonte: Nota nº 38.377 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA

APRESENTAÇÃO

Apresentou-se no 4º GBM, após inspeção de saúde, conforme Declaração JRS, publicada em BG 188 de 07/10/2021, Nota nº 38.251, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
1 TEN QOABM RAIMUNDO WILSON DE JESUS SILVA	5421012/1	4º GBM	Apresentação após Inspeção de saúde.	04/10/2021

Fonte: Nota nº 38.378 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO

Concessão de 3 (três) dias de licença do serviço por doença CID: R10.4, a contar do dia 09/10/2021 conforme dispensa médica concedida pelo Médico Dr. Josimar Ribeiro, CRM 14003, Ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Motivo:
SUB TEN QBM-COND CLOUDES DE SÁ BARBOSA	5609909/1	Tratamento de saúde própria

Fonte: Nota nº 38.390 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO

Concessão de 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde própria, a contar do dia 10/10/2021 conforme dispensa médica concedida pelo Médica Drª. Izabelle Sakae Amazonas Marques Okada, CRM 15648, Ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Motivo:
1 SGT QBM DUVAL DUTRA NASCIMENTO SILVA	5421411/1	Tratamento de saúde própria

Fonte: Nota nº 38.394 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA

7º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO**

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO nº 15/2021, referente a PREVENÇÃO POR GUARDA-VIDAS / ALTERAÇÃO DE PRAIA.

Protocolo: 2021/1.135.613 - PAE

Fonte: Nota nº 38.428 - 7º Grupamento Bombeiro Militar - Itaituba/PA

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO nº 35/2021, referente a OPERAÇÃO PATRULHÃO.

Protocolo: 2021/1.133.265 - PAE

Fonte Nota nº 38.430 - 7º Grupamento Bombeiro Militar - Itaituba/PA

17º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO**

Aprovo Ordem de Serviço nº 090 DIARIA/SERVIÇO DE PREVENÇÃO DE GUARDA-VIDAS NA PRAIA DE COLARES B1-17º GBM.

Evento: SERVIÇO DE PREVENÇÃO DE GUARDA-VIDAS NA PRAIA DE COLARES, REFERENTE AO FERIADO PROLONGADO DE NOSSA SENHORA APARECIDA - VIGIA-PA/OUTUBRO DE 2021.

Referência: SERVIÇO DE PREVENÇÃO GUARDA-VIDAS NA PRAIA DE COLARES - VIGIA -PA/OUTUBRO 2021.

Fonte: Nota nº 38.471- 17º Grupamento Bombeiro Militar - Vigia de Nazaré/PA

24º Grupamento Bombeiro Militar**DESCLASSIFICAÇÃO**

Fica desclassificado o militar relacionado abaixo.

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Novo Setor:	Função Atual:	Função Nova:
1 TEN QOABM WILSON CARVALHO BRITO	539905/0/1	24º GBM	RESERVA	CHEFE DA B/4	SEM FUNCAO

DESPACHO:

1- Ao Comandante/Chefe/Diretor após a apresentação do militar na sua seção. providenciar classificação do mesmo.

Fonte: Nota nº 37.849 - 24º Grupamento Bombeiro Militar - Bragança/PA

DESCLASSIFICAÇÃO

Fica desclassificado o militar relacionado abaixo.

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Novo Setor:	Função Atual:	Função Nova:
1 TEN QOABM WILSON CARVALHO BRITO	539905/0/1	24º GBM	RESERVA	CHEFE DA B/3	SEM FUNCAO

DESPACHO:

1- Ao Comandante/Chefe/Diretor após a apresentação do militar na sua seção. providenciar classificação do mesmo.

Fonte: Nota nº 37.862 - 24º Grupamento Bombeiro Militar - Bragança/PA

DESCLASSIFICAÇÃO

Fica desclassificado o militar relacionado abaixo.

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Novo Setor:	Função Atual:	Função Nova:
1 TEN QOABM WILSON CARVALHO BRITO	539905/0/1	24º GBM	RESERVA	CHEFE DA B/1	SEM FUNCAO

DESPACHO:

1- Ao Comandante/Chefe/Diretor após a apresentação do militar na sua seção. providenciar classificação do mesmo.

Fonte: Nota nº 37.863 - 24º Grupamento Bombeiro Militar - Bragança/PA

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****1º Grupamento de Busca e Salvamento****REFERÊNCIA ELOGIOSA**

A Comandante do 1º GBS Samara Cristina Romariz de Carvalho-TCEL QOBM, no uso da competência que lhe confere o art. 26 inciso V da Lei Estadual 9.161 de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

A SD BM Nayara Fernanda Freitas de Souza MF:5932553-1, por ter doado sangue voluntariamente no IHEBE, no dia 16 de Setembro de 2021, ato de amor à vida que enobrecer a corporação. **INDIVIDUAL**

Fonte: Nota nº 38.459 - 1º Grupamento de Busca e Salvamento do CBMPA

5º Grupamento Bombeiro Militar**ERRATA - SOLUÇÃO DE PADS, PORTARIA Nº 019/2019 - 5º GBM, DE 28 DE AGOSTO DE 2019, DA NOTA Nº 32987, PUBLICADA NO BG Nº 91 DE 13/05/2021, PROTOCOLO: 2020/1.032.730 - PAE**

Através da análise dos Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado pela Portaria nº 019/2019 - 5º GBM, de 28 de Agosto de 2019, presidido pelo 2º SGT BM PAULO SÉRGIO LIMA DA COSTA, que teve como objeto apurar as circunstâncias dos fatos narrados nos Autos deste PADS, onde o 2º SGT BM JONAS HERINGER BARBOSA, por ocasião de uma ocorrência para a Viatura UR-64, ofendeu o SD BM ÍTALO RÔMULO PESSOA SOUSA, quando este se encontrava na função de sentinela, resistindo em receber a ocorrência e proferindo ofensas e palavras de baixo calão. Tendo infringido o acusado em tese os Art. 6º, §1º, Incisos I, IV, V, VI; Art. 17, incisos II, VI, X, XX; art. 18, incisos, V, VII, X, XXXVIII; art. 37, incisos CXV, CXVI, CXVII, todos da lei nº 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006 (Código de ética e Disciplina da PMPA).

DECIDO:

1) Concordar com a conclusão a que chegou o presidente deste PADS sobre o cometimento de



transgressão da disciplina pelo o 2º SGT JONAS HERINGER BARBOSA, conforme demonstrado na instrução processual, na qual o próprio acusado confirma em seu TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO DO ACUSADO, às FLS 15, e em SUAS ALEGAÇÕES FINAIS DE DEFESA, item 2, às FLS 47, a ocorrência dos fatos alegados, bem como os testemunhos transparecem o efetivo cometimento da infração pelo acusado, ao dirigir-se de forma desrespeitosa a seu subordinado.

Sendo assim, conclui-se que o acusado infringiu os Art. 6º, §1º, Incisos I, IV, V, VI; Art. 17, incisos II, VI, X, XX; art. 18, incisos, V, VII, X, XXXVIII; art. 37, incisos CXV, CXVI, CXVII, todos da lei nº 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006 (Código de ética e Disciplina da PMPA).

2) DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento das transgressões, conforme determina a Lei Estadual n. 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, faz-se mister a análise dos seus Artigos 32, 33, 34 35 e 36, conforme se demonstra a seguir.

2.1) Antecedentes do Transgressor:

Os antecedentes demonstram-se desfavoráveis, pois de acordo com sua Ficha das Alterações o militar tem uma punição disciplinar e encontra-se com comportamento BOM, o que demonstra falta de interesse do militar pela caserna, visto que já é 2º SGT e não procurou averiguar e solicitar mudança de comportamento.

2.2) As causas que determinaram:

Restou nítido que os fatos ocorreram, sendo que o próprio acusado confirma em sua Alegações Finais de Defesa, item 2, às FLS 47, a existência dos fatos alegados pelo ofendido. As causas que a determinaram não lhes são favoráveis pois causou transtorno ao bom andamento do serviço ao resistir em receber a ocorrência repassada pelo ofendido, que apenas cumpria sua função. Tais fatos são atitudes contrárias as manifestações essenciais da disciplina militar, pois evidencia a não consciência das responsabilidades, a não colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da instituição, bem como a não observância das prescrições regulamentares

2.3) A natureza dos fatos ou os atos que a envolveram:

A natureza dos fatos ocorridos não lhes são favoráveis uma vez que além manifestações de indisciplinas, são condutas contrárias aos valores policiais-militares, bem como, contrários a ética policial-militar. E ainda, são condutas descritas como Ofensas contra militares e, portanto, tipificadas como Transgressão da Disciplina pelo Código de ética e Disciplina da PMPA.

2.4) As consequências que dela possam advir:

Do fato ocorrido, pode resultar redução da credibilidade da corporação perante a sociedade, uma vez que a falta de profissionalismo do militar acusado, gerou demora no atendimento a ocorrência. E ainda, pode incurrir nos demais militares a prática de ofensas dentro da corporação.

2.5) Causas de Justificação:

O acusado não se enquadra em nenhuma das causas de justificação do Art. 34 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006.

2.6) Circunstancias Atenuantes:

Dentre as circunstancias atenuantes previstas no Art. 35 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, verifica-se que o acusado faz jus ao atenuante previsto nos incisos I - Bom Comportamento, conforme demonstrado por sua Ficha Disciplinar em anexo.

2.7) Circunstancias Agravantes:

Dentre as circunstancias agravantes previstas no Art. 36 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, verifica-se que a conduta do acusado se enquadra no inciso V - Prática de transgressão durante a execução do serviço.

3) Com base em todo o exposto, decide-se por PUNIR o 2º SGT JONAS HERINGER BARBOSA, com 11 (onze) dias de PRISÃO, pois infringiu com a sua conduta os Art. 6º, §1º, Incisos I, IV, V, VI; Art. 17, incisos II, VI, X, XX; art. 18, incisos, V, VII, X, XXXVIII; art. 37, incisos CXV, CXVI, CXVII; Com atenuante do art. 35, inc. I. E agravante do art. 36, inciso V. Transgressão de natureza "GRAVE", por incidir no Art. 31, § 2º, Inc. III. Todos os artigos e incisos da lei nº 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006 (Código de ética e Disciplina da PMPA. Ficando no comportamento INSUFICIENTE (Art.69, inciso IV, do CED); A referida punição deverá ser cumprida na unidade do militar e registrada em seus assentamentos.

4) Publicar em Boletim Geral a presente Solução de PADS, remeter os autos do PADS ao Ilmo. SR. Cel QOBM ALEXANDRE COSTA - Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, para conhecimento e publicação em Boletim Geral da presente Solução.

5) Após publicação em Boletim Geral, ao Subcomandante do 5º GBM para a implementação da punição após o decurso do prazo recursal.

6) Arquivar os autos do PADS na Secretaria do Subcomando do 5º GBM com a presente Solução.

Marabá/PA, em 29 de Agosto de 2020.

JOSÉ RAIMUNDO LÉLIS POJO - TCEL QOBM

Comandante do 5º GBM

Protocolo: 2020/1032730 - PAE;

Fonte: Nota nº 32987 - 2021 - SIGA - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

ERRATA:

SOLUÇÃO DE PADS

Através da análise dos Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado pela Portaria nº 019/2019 - 5º GBM, de 28 de Agosto de 2019, presidido pelo 2º SGT BM PAULO SÉRGIO LIMA DA COSTA, que teve como objeto apurar as circunstancias dos fatos narrados nos Autos deste PADS, onde o 2º SGT BM JONAS HERINGER BARBOSA, por ocasião de uma ocorrência para a Viatura UR-64, ofendeu o SD BM ÍTALO RÔMULO PESSOA SOUSA, quando este se encontrava na função de sentinela, resistindo em receber a ocorrência e proferindo ofensas e palavras de baixo calão. Tendo infringido o acusado em tese os Art. 6º, §1º, Incisos I, IV, V, VI; Art. 17, incisos II, VI, X, XX; art. 18, incisos, V, VII, X, XXXVIII; art. 37, incisos CXV, CXVI, CXVII, todos da lei nº 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006 (Código de ética e Disciplina da PMPA).

DECIDO:

1) Concorde com a conclusão a que chegou o presidente deste PADS sobre o cometimento de transgressão da disciplina pelo o 2º SGT JONAS HERINGER BARBOSA, conforme demonstrado na instrução processual, na qual o próprio acusado confirma em seu TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO DO ACUSADO, às FLS 15, e em SUAS ALEGAÇÕES FINAIS DE DEFESA, item 2, às FLS 47, a ocorrência dos fatos alegados, bem como os testemunhos transparecem o efetivo cometimento da infração pelo acusado, ao dirigir-se de forma desrespeitosa a seu subordinado.

Sendo assim, conclui-se que o acusado infringiu os Art. 6º, §1º, Incisos I, IV, V, VI; Art. 17, incisos II, VI, X, XX; art. 18, incisos, V, VII, X, XXXVIII; art. 37, incisos CXV, CXVI, CXVII, todos da lei nº 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006 (Código de ética e Disciplina da PMPA).

2) DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento das transgressões, conforme determina a Lei Estadual n. 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, faz-se mister a análise dos seus Artigos 32, 33, 34 35 e 36, conforme se demonstra a seguir.

2.1) Antecedentes do Transgressor:

Os antecedentes demonstram-se desfavoráveis, pois de acordo com sua Ficha das Alterações o militar tem uma punição disciplinar e encontra-se com comportamento BOM, o que demonstra falta de interesse do militar pela caserna, visto que já é 2º SGT e não procurou averiguar e solicitar mudança de comportamento.

2.2) As causas que determinaram:

Restou nítido que os fatos ocorreram, sendo que o próprio acusado confirma em sua Alegações Finais de Defesa, item 2, às FLS 47, a existência dos fatos alegados pelo ofendido. As causas que a determinaram não lhes são favoráveis pois causou transtorno ao bom andamento do serviço ao resistir em receber a ocorrência repassada pelo ofendido, que apenas cumpria sua função. Tais fatos são atitudes contrárias as manifestações essenciais da disciplina militar, pois evidencia a não consciência das responsabilidades, a não colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da instituição, bem como a não observância das prescrições regulamentares

2.3) A natureza dos fatos ou os atos que a envolveram:

A natureza dos fatos ocorridos não lhes são favoráveis uma vez que além manifestações de indisciplinas, são condutas contrárias aos valores policiais-militares, bem como, contrários a ética policial-militar. E ainda, são condutas descritas como Ofensas contra militares e, portanto, tipificadas como Transgressão da Disciplina pelo Código de ética e Disciplina da PMPA.

2.4) As consequências que dela possam advir:

Do fato ocorrido, pode resultar redução da credibilidade da corporação perante a sociedade, uma vez que a falta de profissionalismo do militar acusado, gerou demora no atendimento a ocorrência. E ainda, pode incurrir nos demais militares a prática de ofensas dentro da corporação.

2.5) Causas de Justificação:

O acusado não se enquadra em nenhuma das causas de justificação do Art. 34 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006.

2.6) Circunstancias Atenuantes:

Dentre as circunstancias atenuantes previstas no Art. 35 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, verifica-se que o acusado faz jus ao atenuante previsto nos incisos I - Bom Comportamento, conforme demonstrado por sua Ficha Disciplinar em anexo.

2.7) Circunstancias Agravantes:

Dentre as circunstancias agravantes previstas no Art. 36 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, verifica-se que a conduta do acusado se enquadra no inciso V - Prática de transgressão durante a execução do serviço.

3) Com base em todo o exposto, decide-se por PUNIR o 2º SGT JONAS HERINGER BARBOSA, com 11 (onze) dias de PRISÃO, pois infringiu com a sua conduta os Art. 6º, §1º, Incisos I, IV, V, VI; Art. 17, incisos II, VI, X, XX; art. 18, incisos, V, VII, X, XXXVIII; art. 37, incisos CXV, CXVI, CXVII; Com atenuante do art. 35, inc. I. E agravante do art. 36, inciso V. Transgressão de natureza "GRAVE", por incidir no Art. 31, § 2º, Inc. III. Todos os artigos e incisos da lei nº 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006 (Código de ética e Disciplina da PMPA. Permanece no comportamento BOM (Art.69, inciso III, do CED); A referida punição deverá ser cumprida na unidade do militar e registrada em seus assentamentos.

4) Converter a pena de 11 (onze) dias de PRISÃO em 11 (ONZE) dias de SUSPENSÃO conforme nova redação do caput do art. 61, da lei 6.833/2006, dada pela lei nº 8.973/2020.

5) O período de cumprimento dos 11 (ONZE) DIAS DE SUSPENSÃO deverão ser computados como tempo de efetivo serviço apenas para reserva (aposentadoria), de acordo com o parágrafo único do art. 39 da Lei 8973/2020. À Diretoria de Pessoal para conhecimento e providências.

6) Publicar em Boletim Interno a presente Solução de PADS, remeter cópia dos autos do PADS ao Ilmo. SR. Cel QOBM ALEXANDRE COSTA - Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, para conhecimento e publicação em Boletim Geral da presente Solução.

7) Arquivar os autos do PADS na Secretaria do Subcomando do 5º GBM com a presente Solução.

8) O comandante do militar identificará o acusado em 48h da sanção disciplinar, após publicação em Boletim Geral.

Marabá/PA, em 29 de Agosto de 2020.

JOSÉ RAIMUNDO LÉLIS POJO - TCEL QOBM

Comandante do 5º GBM

Fonte: Nota nº 38.353 - 5º Grupamento Bombeiro Militar - Marabá/PA

17º Grupamento Bombeiro Militar

PRORROGAÇÃO DE PADS

Concedo ao 2º SGT BM JOÃO NILDO RAIOL DA COSTA, MF: 2509978-1, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para conclusão de PADS, instaurada por meio da Portaria nº 013/2021 - PADS - 17º GBM, de 28 de setembro de 2021, de acordo com os termos do art. 115 da Lei Estadual nº9.161/2021.

Referência: Ofício nº 058/2021 de 13 de outubro de 2021 do 2º SGT BM JOÃO NILDO RAIOL DA COSTA.

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM

Comandante do 17º GBM

Fonte: Nota nº38.457 - 17º Grupamento Bombeiro Militar - Vigia de Nazaré/PA

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM AJUDANTE GERAL

